

**ANEXO II
TABELA DE RECEITA Nº I**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU**

ACRESCENTADA PELA LEI Nº 8.464/2013

**REGULAMENTADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº
12/2013**

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	27.087,38	0,10%	0,00
2	27.087,39	42.111,19	0,20%	27,09
3	42.111,20	63.986,54	0,30%	69,20
4	63.986,55	97.840,02	0,40%	133,19
5	97.840,03	164.515,60	0,60%	328,87
6	164.515,61	321.846,79	0,80%	657,90
7	321.846,80	ou superior	1,00%	1.301,59

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	55.117,57	1,00%	0,00
2	55.117,58	91.977,33	1,10%	55,12
3	91.977,34	141.861,43	1,20%	147,10
4	141.861,44	203.092,40	1,30%	288,96
5	203.092,41	578.474,95	1,40%	492,05
6	578.474,96	ou superior	1,50%	1.070,52

TABELA PROGRESSIVA –TERRENOS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	38.858,39	1,00%	0,00
2	38.858,40	106.102,49	2,00%	388,58
3	106.102,50	256.873,67	3,00%	1.449,61
4	256.873,68	892.659,17	4,00%	4.018,35
5	892.659,18	ou superior	5,00%	12.944,94

Nota explicativa:

Para fins do disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 7.186/2006, a quantidade de imóveis residenciais, não residenciais e de terrenos registrada no cadastro imobiliário em 30 de novembro de 2013 era de 648.227 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e sete), 86.685 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco), e 42.080 (quarenta e dois mil e oitenta), respectivamente.